

DECRETO Nº 24, DE 03 DE MAIO DE 2021

“REGULAMENTA NO ÂMBITO MUNICIPAL O DECRETO LEGISLATIVO DA ALESP Nº 2.502, DE 26 DE ABRIL DE 2021, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, PARA EFEITOS DO ARTIGO 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Câmara Municipal de Ubirajara
www.camaraubirajara.sp.gov.br



Protocolo N.º 0045-2021
04/05/2021 10:06:51

Recebimentos Diversos

0004-2021

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, Prefeita do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, Faz Saber que:

Considerando a edição pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo do Decreto Legislativo nº 2.502, de 26 de abril de 2021, que declarou a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios paulistas, para efeitos do artigo 65 da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica reconhecido, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Ubirajara em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus - Covid-19.

Artigo 2º. Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Artigo 3º. Deve o Chefe do Poder Executivo dar imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente dos

decretos de aberturas de crédito extraordinário nos termos previstos nos artigos 41, inciso III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como das movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência.

Artigo 4º. A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Artigo 5º. Deverão ser observadas, até 31 de dezembro de 2021, as proibições constantes do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Artigo 6º. A dispensa de licitação para aquisição ou contratação de bens e/ou serviços deve ser precedida do competente procedimento administrativo, no qual constem elementos mínimos como o termo de referência, pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos, justificativas técnicas suficientes, pareceres técnicos e jurídicos, a demonstração da necessidade, da urgência e da imprevisibilidade, sempre destinada aos serviços públicos e atividades essenciais necessários ao enfrentamento da calamidade pública, sem prejuízo do acompanhamento e fiscalização por parte da Administração.

Artigo 7º. Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos definidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nos atos normativos específicos expedidos pelos órgãos competentes.

Artigo 8º. A Administração deve promover e incentivar a participação das instâncias de controles interno e sociais,

assegurando condições para o pleno exercício de suas atividades.

Artigo 9º - Caberão ao Tribunal de Contas competente o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e sua execução.

Artigo 10º. Ao decretar o estado de calamidade pública, fica o Município obrigado, na pessoa do Prefeito, a comunicar os poderes legislativos competentes, tanto o do próprio Município, como o Estadual.

Artigo 11º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2021.

P. M. DE UBIRAJARA, 03 DE MAIO DE 2021.



ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
Prefeita de Ubirajara

Convocações

CONVOCAÇÃO

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,
Nos termos do artigo 100, inciso I, do Regimento Interno, combinado com o artigo 2º, inciso II, alínea "a", do Ato da Mesa nº 12, de 30 de março de 2021, convocamos Vossas Excelências para a 19ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM AMBIENTE VIRTUAL, transmitida ao vivo pela Rede ALESP, a realizar-se no dia 27/04/2021, terça-feira, às 11 horas e 30 minutos, com a finalidade de ser apreciada a seguinte Ordem do Dia:

- Projeto de lei nº 596, de 2020, que dispõe sobre a inspeção e a fiscalização sanitária e industrial de produtos de origem animal do Estado, revoga dispositivos da Lei nº 8.208, de 30 de dezembro de 1992, revoga a Lei nº 6.482, de 5 de setembro de 1989, altera a Lei nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013, e a Lei nº 10.478, de 22 de dezembro de 1999.

Asssembleia Legislativa, em 26/04/2021.
a) CARLÃO PIGNATARI - Presidente

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.502, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos Municípios do Estado.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecido, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública nos Municípios que o tenham requerido no exercício de 2021 em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus - Covid-19.

Artigo 2º - Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Artigo 3º - Deve o Chefe do Poder Executivo dar imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente dos decretos de aberturas de crédito extraordinário nos termos previstos nos artigos 41, inciso III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como das movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência.

Artigo 4º - A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Artigo 5º - Deverão ser observadas, até 31 de dezembro de 2021, as proibições constantes do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Artigo 6º - A dispensa de licitação para aquisição ou contratação de bens e/ou serviços deve ser precedida do competente procedimento administrativo, no qual constem elementos mínimos como o termo de referência, pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos, justificativas técnicas suficientes, pareceres técnicos e jurídicos, a demonstração da necessidade, da urgência e da imprevisibilidade, sempre destinada aos serviços públicos e atividades essenciais necessários ao enfrentamento da calamidade pública, sem prejuízo do acompanhamento e fiscalização por parte da Administração.

Artigo 7º - Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos definidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nos atos normativos específicos expedidos pelos órgãos competentes.

Artigo 8º - A Administração deve promover e incentivar a participação das instâncias de controles interno e sociais, assegurando condições para o pleno exercício de suas atividades.

Artigo 9º - Caberão ao Tribunal de Contas competente o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e sua execução.

Artigo 10 - Ao decretar o estado de calamidade pública, fica o Município obrigado, na pessoa do Prefeito, a comunicar os poderes legislativos competentes, tanto o do próprio Município, como o Estadual.

Artigo 11 - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2021.

Asssembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 26 de abril de 2021.

a) CARLÃO PIGNATARI - Presidente

Ordem do Dia

3 - Moção
Damaris Moura
por meio de se
tribui para a pr

4 - Moção
Federal Danilo
Bombeiros que
Ravena, nº 447
dezembro, em

5 - Moção
França. Aplau
Vicente, por se
em favor de to

6 - Moção
Nogueira. Ape
dos Deputado
vação do Proje
Fabiano Cont
de 1986, pará
do Técnico di
Parteira.

7 - Moção
sora Bebel. A
Duda Hidalgo
cipal de Ribeir
expressão, no

2º Dia
1 - Proje
Rogério Nog
sinas de oxig
Santas Casas

2 - Proje
Vinicius Cam
Violência Do

3º Dia
1 - Proje
do Tribunal
de Hortolâni

2 - Proje
do Tribunal
tos de Ouro

3 - Proje
Rafa Zimba
lizado no k
Paulínia.

4 - Proje
Douglas Ga

5 - Moção
Machado.
nistrado
Rodrigues,
sociedade l

4º Dia
1 - Proje
Edmir Che
cultura de

2 - Proje
Enio Tattc
poder públ
providenci

3 - Proje
Roberto E
pio de Fra

4 - Proje
Carlos Gil
de contat
alunos e l

5 - Moção
sora Bebel
Projeto d
genciais
mitigar o

6 - Proje
fessora E
Abasteci
Fundo de

7 - Proje
sora Bebel
editada
utilizare
com pro

8 - Proje
sora Bebel
o envio
demais
mento

9 - Proje
Machado
Videira,
quanto
Poder J

no Con
na Con

5º Dia
1 - Proje
Patrícia
colégio

Ofício nº 15/2021 CI

Ubirajara, 04 de Maio de 2021.

Assunto: Envia cópia do Decreto 24/2021.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Respeitosamente dirijo a presença de Vossa Excelência, com a finalidade de enviar cópia do Decreto Municipal N. 24/21 para dar ciência a este Poder da edição do mesmo.

O Decreto foi feito para cumprir o Decreto legislativo N. 2.502, de 26 de Abril de 2021 Publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo em 27 de Abril de 2021, cuja cópia segue em anexo.

Na expectativa de merecer a atenção de vossas excelências, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.



Adriana Bocardi Allegretti

Prefeita Municipal

Exmo. Senhor

MARCELO DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ubirajara

De: Luiz
Data: 04/05/2021 10:38:25
Para: sgp@al.sp.gov.br
Assunto: Decreto Municipal 24

Bom dia, segue em anexo para dar ciência a este órgão da regulamentação do Decreto Legislativo da Alesp N. 2.502

De: sgp@al.sp.gov.br

Data: 04/05/2021 15:15:31

Para: Luiz

Assunto: Re: Decreto Municipal 24

Prezados,

Confirmamos o recebimento.

Atenciosamente,



Secretaria Geral Parlamentar

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

sgp@al.sp.gov.br | (11) 3886-6900

Palácio 9 de Julho - Av. Pedro Álvares Cabral, 201

Ibirapuera - São Paulo - SP CEP 04097-900

Se você não é o destinatário, não encaminhe o e-mail e apague-o.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente.

-----"Luiz" <adm@ubirajara.sp.gov.br> escreveu: -----

Para: <sgp@al.sp.gov.br>

De: "Luiz" <adm@ubirajara.sp.gov.br>

Data: 04/05/2021 10:38 AM

Assunto: Decreto Municipal 24

Bom dia, segue em anexo para dar ciência a este órgão da regulamentação do Decreto Legislativo da Ales N. 2.502

[anexo "Decreto 24-21.pdf" removido por Secretaria Geral Parlamentar/ALESP]